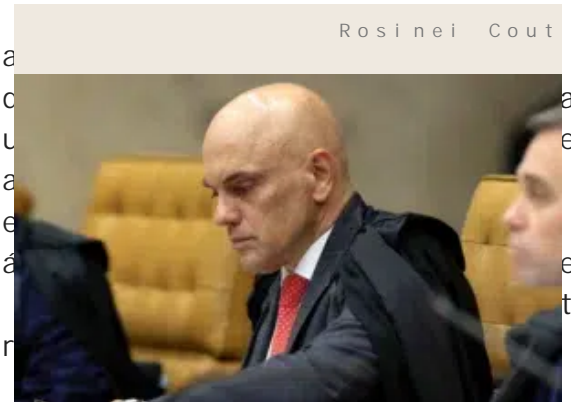


Pedido de vista suspende juízo de fidelidade partidária em eleições majoritárias

Um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes suspendeu o julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre se o presidente da República perde o mandato caso se desfilie de um partido.

O Plenário do STF analisa uma ação popular movida em setembro de 2020 pelo Partido Democrático Brasileiro (PSDB). A legenda quelege cargos majoritários eleitos a partir de listas direcionadas a eles mesmos, porém em caso de infidelidade partidária, políticos eleitos pelo sistema majoritário federais e estaduais e vereadores municipais.

O PSDB defende que a norma seja inconstitucional por desconformidade com o artigo 14 da Constituição, que menciona a filiação partidária como requisito de elegibilidade. O partido entende que o Supremo na ADI 5.081 decidiu que a perda do mandato por mudança de partido não se aplica a eleitos pelo sistema majoritário.



Alexandre de Moraes pediu vista sobre o pedido de vista que trata de fidelidade partidária.

Voto do relator

Em seu voto, o ministro Barroso registrou o voto antes do pedido de vista, negou provimento ao pedido do PSDB. Em seu entendimento, no sistema majoritário, o eleitor vota em um candidato, mas o voto só é válido se atingir um número mínimo de votos (quociente eleitoral). No sistema majoritário, o candidato depende tanto da legenda quanto de sua fidelidade partidária, o que faz sentido, uma vez que o mandato é conferido ao partido.

No sistema majoritário, por outro lado, quem ganha é o candidato, e não o partido. Logo, a exigência de fidelidade partidária é contrária à soberania popular, já que os votos são dados diretamente ao candidato.

Barroso afirmou também que a imposição da fidelidade partidária é inconstitucional. Se um senador, por exemplo, trocasse de partido, ele não seria conhecido pelo eleitor e isso iria contra a soberania popular.

Não se afigura legítimo estender, por construção jurídica, o conceito de fidelidade partidária ao sistema majoritário, por implicar desvirtuamento da soberania popular nas eleições. Tal medida viola a soberania popular e a vontade do eleitor.



escolhidos legitimamente por votação majoritária dos
corte.

Clique aqui para ler o voto de Barroso
ADI 6.574

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-16/pedido-de-vista-suspende-majoritarios/>